Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0348.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0348.4/2021

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense."

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual, conforme sua ementa: "Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que 'Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina', para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.".

Pois bem. Na Justificação apresentada para fundamentar a matéria (p. 3 dos autos eletrônicos), o Parlamentar Autor assevera que:

> [...]
>
> Assim, o objetivo é ampliar o mecanismo do depósito legal de obras impressas, determinando o envio também de uma cópia digital para compor o acervo da Biblioteca Pública de Santa Catarina – BPSC, além de autorizar a inclusão destes arquivos no repositório da Hemeroteca Digital Catarinense, com a finalidade de garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta no ambiente da Internet, ampliando o alcance dos cidadãos catarinenses à produção intelectual no nosso Estado.
>
> A BPSC é uma instituição subordinada administrativamente à Fundação Catarinense de Cultura/FCC. Idealizada a partir da Lei nº 373 de 31 de maio de 1854, é considerada a sexta biblioteca do gênero mais antiga do Brasil, e a quarta instituição pública mais longeva em atividade no território barriga-verde.
>
> Por conta dessa presente e ininterrupta tradição no cenário público, educacional e cultural, já perpassam 167 anos de contribuição no

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0348.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> desenvolvimento catarinense, elevando o crescimento intelectual dos cidadãos e proporcionando os caminhos na democratização da informação e na geração de conhecimentos.
>
> Com o advento das novas tecnologias, a produção de livros, revistas e jornais passaram a ser editadas em formato eletrônico/digital, substituindo o tradicional suporte em papel. Entretanto, estas publicações digitais não são encaminhadas à Biblioteca Pública de SC, que é por Lei, a instituição responsável na recepção, guarda e preservação da memória catarinense. A ausência das publicações em formato digital, implicará ao longo dos anos, uma perda significativa, causando impactos para a memória e a história do nosso Estado.
>
> [...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de setembro de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 5 de outubro do corrente ano (pp. 5 a 7), e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator.

É o relatório do principal.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposta legislativa sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual, assim como pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 144, II[1], e 73, II[2], do Regimento Interno deste Poder.

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
II – por segundo, à Comissão de Finanças e Tributação, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento;
[...]

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0348.4/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Da análise da medida proposta, verifico que não tem o condão de impactar o Erário estadual, uma vez que não demandará a ampliação de quadros de pessoal e, tampouco, recursos públicos voltados à execução da norma projetada, mas visa, tão somente, garantir que versões digitais de obras sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense, o que se revela, no mérito, de suma importância para a guarda, preservação, pesquisa e consulta da produção intelectual no Estado.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (arts. 146, I[3], e 149, parágrafo único[4], ambos do Rialesc), manifesto meu voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0348.4/2021,** e pela sua **APROVAÇÃO** por entendê-lo compatível e adequado à legislação orçamentária vigente.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator

[2] Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
[...]
[3] Art. 146. [...]
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;
[...]
[4] Art.149. [...]
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.